

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823966-72.2024.8.19.0208

APELANTE 1: ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

APELANTE 2: LUIZA MARIANO POLICIANO

APELADOS: OS MESMOS

RELATORA: DESEMBARGADORA CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA

DECISÃO

A Autora, ora Apelante 2, interpôs recurso de apelação, postulando gratuidade de justiça.

O instituto da gratuidade processual, na acepção jurídica da expressão, constitui benefício que deve ser deferido apenas aos efetivamente necessitados.

O art. 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal garante a todos que comprovem a hipossuficiência de recursos a assistência jurídica e gratuita, de modo a possibilitar o acesso à Justiça: *“O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”*.

Verifica-se, dos documentos apresentados, que o patrimônio da Autora não indica impossibilidade de arcar com o pagamento das despesas concernentes ao presente recurso.

Assim sendo, **indefere-se o requerimento de concessão gratuidade de justiça.**

Venha o recolhimento das custas pertinentes ao recurso interposto, em cinco dias, sob pena de deserção.

Após, voltem conclusos. (S)

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA MOTTA

Desembargadora Relatora